



RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/2021 - UASG 926665

OBJETO: aquisição de servidor, software e nobreak, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.

DECISÃO Nº 01/2021

Trata-se de pedido de esclarecimento quanto a condições do pregão eletrônico acima mencionado, apresentado através pela representante, Sr^a Mirella Kurata, da empresa DMK3 TECNOLOGIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 23.247.377/0001-45, estabelecida à Av. Iraí, 79 – Conjuntos 134/135 Bloco B, Indianópolis, São Paulo – SP, CEP 04082-000.

1. DA ADMISSIBILIDADE DO PEDIDO

A previsão legal da possibilidade de pedido de esclarecimento na modalidade pregão eletrônico, no âmbito da Administração Pública Federal, encontra-se no Caput do art. 23, do Decreto nº 10.024/2019: “Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório serão enviados ao pregoeiro, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, por meio eletrônico, na forma do edital.”

A par do regramento de admissibilidade acima explicitado, em sucinto exame preliminar acerca do pedido de esclarecimento formulado, tem-se que:

1.1 TEMPESTIVIDADE:

A data de abertura da sessão pública do certame, no sistema compras governamentais do governo federal, foi marcada originalmente para ocorrer em 18/10/2021, conforme aviso publicado no DOU em 01/10/2021 | Edição: 187 | Seção: 3 | Página: 180. Assim, conforme a condição decadente de lastro temporal, estabelecida no § 1º do artigo 24 do Decreto nº 10.024/2019, o pedido de esclarecimento em exame foi protocolizado tempestivamente, posto que recebido no meio eletrônico exigido no instrumento convocatório em 11 de outubro de 2021.

1.2 LEGITIMIDADE:

SEDE: Av. Conselheiro Rosa e Silva, nº 2175 - Jaqueira - Recife/PE - CEP: 52.050-020 - Fone: (81) 2127-1400 / Fax: (81) 2127-1424 DELEGACIA : Av. Agamenon Magalhães, nº 444 - Sala 513 Cond. Empresarial Difusora - Maurício de Nassau - Caruaru/PE - CEP: 55.012-290 Fone: (81) 3721 -3835 Site: www.core-pe.org.br / E-mail: core-pe@core-pe.org.br

DECISÃO Nº 01/2021



Entende-se que a empresa é parte legítima, como interessado no certame licitatório.

1.3 FORMA:

O pedido da peticionante foi formalizado pelo meio previsto em Edital, com identificação da licitante, em forma de arrazoado com identificação do ponto a ser atacado e com fundamentação para o pedido.

2. DAS ALEGAÇÕES DA PETICIONANTE

A peticionante apresentou o seguinte pedido de esclarecimento:

QUESTIONAMENTO:

É solicitado no item 1 – Servidor, o seguinte:

"O servidor ofertado deverá ter índice SPECrate2017_int_base auditado de no mínimo 137 pontos para dois processadores de tecnologia 12-Cores iguais ao processador ofertado;"

O produto ofertado por essa licitante, possui 130 pontos conforme auditoria do site indicado e sabendo-se que existe uma variação de até 10% no índice, dependendo da configuração dos itens como, memória e processador, entendemos que ao ofertar equipamento auditado, com 130 pontos, com o processador que atende as características desse edital, atendemos a necessidade da licitante. Está correto nosso entendimento?

3. DA ANÁLISE DO PEDIDO

Encaminhado o pedido de esclarecimento à área técnica, esta retornou com a seguinte análise:

"O entendimento não está correto. O equipamento ofertado deverá seguir conforme descrito no termo de referência, apresentando índice SPECrate2017 baseline de performance 137, não sendo aceito pontuação inferior ao destacado, tendo em vista que a variação do índice é informado da Base para Peak (Pico). Neste caso, o equipamento ofertado deverá atender ao ANEXO I -TERMO DE REFERÊNCIA - 4. DAS ESPECIFICAÇÕES DOS MATERIAS E QUANTITATIVOS:
- ITEM 01 – SERVIDOR DE REDE – PERFORMANCE:

PERFORMANCE

- O servidor ofertado deverá ter índice Passmark CPU Mark de no mínimo 15500 pontos ou superior para processadores de tecnologia com 12-cores lógicos;
- Não será aceito para cálculo, Average CPU Mark de servidor cuja frequência do clock seja inferior a frequência do clock ofertado;
- Os índices Passmark CPU Mark utilizados como referência serão validados junto ao site "http://www.cpubenchmark.net/cpu_list.php";
- O servidor ofertado deverá ter índice SPECrate2017_int_base auditado de no mínimo 137 pontos para dois processadores de tecnologia 12-Cores iguais ao processador ofertado;

SEDE: Av. Conselheiro Rosa e Silva, nº 2175 - Jaqueira - Recife/PE - CEP: 52.050-020 - Fone: (81) 2127-1400 / Fax: (81) 2127-1424 DELEGACIA : Av. Agamenon Magalhães, nº 444 - Sala 513 Cond. Empresarial Difusora - Maurício de Nassau - Caruaru/PE - CEP: 55.012-290 Fone: (81) 3721 -3835 Site: www.core-pe.org.br / E-mail: core-pe@core-pe.org.br

DECISÃO Nº 01/2021



Conselho Regional dos Representantes Comerciais no Estado de Pernambuco
Core - PE

- Não será aceito para cálculo, índice SPECrate2017_int_base de servidor cuja frequência de clock seja inferior à frequência do clock ofertado;
- Os índices SPECrate2017_int_base utilizados como referência serão validados junto ao site www.spec.org;
- Não serão aceitas estimativas para modelos de servidores não auditados;
- O índice apresentado deverá ser baseado em SPEC auditado para o mesmo modelo da família de servidores (marca e modelo)."

4. CONCLUSÃO

Diante do exposto, recebo o pedido de esclarecimento interposto pela empresa DMK3 TECNOLOGIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 23.247.377/0001-45, o qual acolho por ser tempestivo.

Ato contínuo, no mérito, com base nas razões de fato e técnicas acima desenvolvidas, especialmente a manifestação da área técnica da Entidade, decido pela improcedência do pedido formulado.

Nada mais havendo a informar, publiquem-se a resposta no sistema compras governamentais do governo federal e no sítio eletrônico desta Entidade.

Recife, 13 de outubro de 2021.

Poliana Braga de Andrade Vieira

Pregoeira